

[MINUTA]

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA – PIBID/IFFLUMINENSE**



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério da Educação – Anexos I e II – 2º andar Caixa Postal 365
CEP - 70359-970 – Brasília, DF - Brasil

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense –
IFFLUMINENSE**

2014

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/IFFLUMINENSE

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do Instituto Federal Fluminense – PIBID/IFFLUMINENSE, tem como objetivos principais:

I – incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio;

II – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;

III – promover a melhoria da qualidade da educação básica;

IV – promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;

V – elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior;

VI – estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;

VII – fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

VIII – valorização do espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;

XIX – proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2 – O PIBID é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3 – As Escolas Participantes, por meio de Termo de Acordo, assinado por seus dirigentes, concordaram em receber, em suas dependências, os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.

Art. 4 – O PIBID inclui atividades em turno e contra-turno nas escolas participantes e nas dependências do Instituto Federal Fluminense, envolvendo, obrigatoriamente todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos bolsistas), e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do plano de ações do PIBID/IFFLUMINENSE.

III – DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 5 - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do Instituto Federal Fluminense (Projeto aprovado no Edital 061 de 2013) está voltado para licenciaturas nas áreas: Física, Química, Biologia, Matemática e Letras – Português.

Parágrafo 1º – São contemplados apenas os cursos de licenciatura das áreas apresentadas no artigo 5º, não havendo possibilidade de abrangência para outras modalidades desses cursos.

Parágrafo 2º – Inicialmente são contemplados apenas os cursos de licenciatura do *campus* Campos – Centro do IFFLUMINENSE.

Parágrafo 3º – Outros cursos de licenciatura do IFFLUMINENSE, bem como, outros *campi* poderão ser contemplados em editais futuros a serem lançados pelo MEC/CAPES/FNDE.

IV – DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 6 – As escolas participantes do PIBID/IFFLUMINENSE serão escolas públicas estaduais e municipais, escolhidas pela Comissão de Acompanhamento (CAP) do PIBID/IFFLUMINENSE, segundo critérios que terão como parâmetros o interesse da escola pelo programa, o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e a viabilidade de transporte do *campus* Campos - Centro do IFFLUMINENSE até a escola pretendida.

Parágrafo 1º - Caso alguma escola desista de executar as atividades do PIBID/IFFLUMINENSE, a Comissão de Acompanhamento (CAP) do PIBID/IFFLUMINENSE deverá ser imediatamente comunicada, e terá a responsabilidade de providenciar outra instituição que atenda às exigências do Programa, do Edital MEC/CAPES/FNDE e do Projeto.

V – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID

Art. 7 – Compõem a equipe do PIBID, o coordenador institucional, os professores coordenadores dos subprojetos, os professores supervisores das escolas participantes, professores colaboradores e os licenciandos bolsistas.

Parágrafo 1º - Compreende-se coordenador institucional o docente representante junto à CAPES, às Escolas Participantes e à coordenação geral do PIBID/IFFLUMINENSE.

Parágrafo 2º - Compreende-se professor coordenador dos subprojetos os docentes das unidades acadêmicas do IFFLUMINENSE que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos em diálogo e anuência com o coordenador institucional.

Parágrafo 3º - Compreende-se professor supervisor os docentes das escolas participantes que acompanharão as atividades do PIBID nessas instituições.

Parágrafo 4º - Compreende-se licenciandos bolsistas os alunos dos cursos de licenciaturas do IFFLUMINENSE, única e exclusivamente das licenciaturas e que forem selecionados para participar do programa.

Parágrafo 5º – Compreende-se professor colaborador os docentes das unidades acadêmicas do

IFFLUMINENSE que atuam na área do subprojeto correspondente, que foram convidados pela coordenação de área correspondente e foram aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Pibid/ IFFLUMINENSE.

Art. 8 – São exigências para ocupar o cargo de coordenador institucional:

- I – possuir título de mestre ou doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente do IFFLUMINENSE;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFFLUMINENSE;
- VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área.
- VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
- VIII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente no IFFLUMINENSE.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela Capes por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 9 - São exigências para ocupar o cargo de professor coordenador dos subprojetos:

- I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;
- II – pertencer ao quadro permanente do IFFLUMINENSE e possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFFLUMINENSE na área do subprojeto;
- VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) I – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente no IFFLUMINENSE;

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 10 – São exigências para ocupar o cargo de professor supervisor:

- I – Ser brasileiro ou naturalizado;
- II – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- I – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

- II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III – possuir, no mínimo, 12 horas semanais extraclasse disponíveis para se dedicar às atividades a serem desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição;
- III – ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV – no caso de ministrar aulas em mais de uma escola, deverá possuir maior carga horária na escola onde será realizado o projeto;
- V – estar em atuação didática, em sala de aula, no ensino da disciplina que supervisionará no projeto;
- VI – não ser parente do coordenador do projeto e subprojetos até o terceiro grau;
- VII – para o caso do professor atuar em mais de uma disciplina, atuar em apenas na área que possua maior tempo de atuação didática;
- XIX – não estar licenciado/afastado, a qualquer título, da Instituição, durante o período de execução do projeto;
- IV – ser selecionado pelo Pibid do IFFLUMINENSE.

Art. 11 – São exigências para concorrer a licenciando bolsista do PIBID:

- I – Ser brasileiro ou naturalizado;
 - II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - III – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFFLUMINENSE na área do subprojeto;
 - IV – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
 - V – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas do IFFLUMINENSE;
 - VI – ter bom desempenho acadêmico, comprovado por meio de Histórico Escolar oficial,
 - VII – não receber bolsa, de qualquer natureza, da instituição ou órgãos de fomento, estadual, municipal ou federal, salvo nos casos especificados na seção IV da Portaria 096 de 18 de julho de 2013;
 - VIII – dispor-se a deslocar-se com recursos financeiros próprios para as escolas participantes do projeto;
 - IX – não ter parentesco com os coordenadores do subprojeto ou projeto institucional (até terceiro grau);
 - X – não estar, preferencialmente, nos dois últimos semestres letivos ou último ano de integralização do curso na ocasião de ingresso no Pibid;
 - XI – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid do IFFLUMINENSE.
- Parágrafo único - O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:
- i - não possua relação de trabalho com o IFFLUMINENSE participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
 - ii - possua disponibilidade de 12 (DOZE) horas SEMANAIS para dedicação às atividades do projeto (Conforme Projeto Institucional aprovado pela CAPES no edital 061/2013).
- XII - Poderá ser admitida a participação de alunos voluntários no projeto, a critério da CAP, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.
- Parágrafo único - Os participantes definidos no artigo 11b não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela Capes/Pibid.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O PIBID/IFFLUMINENSE será coordenado pelo representante institucional e administrado, em colaboração, com a CAP, que será seu órgão deliberativo, diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino do IFFLUMINENSE.

Art. 13 – A CAP do PIBID/IFFLUMINENSE será constituída:

- I – pelo coordenador institucional do programa, como seu presidente;
- II – pelo coordenador de cada subprojeto: Física, Química, Biologia, Matemática e Letras-Português;
- III – por um representante dos professores supervisores das Escolas Participantes;
- IV – por um licenciando bolsista do PIBID/IFFLUMINENSE;
- V – por um membro externo, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, que deve pertencer ao quadro de professores das áreas de um dos subprojetos em andamento.

Parágrafo 1º – O Coordenador Institucional do PIBID/IFFLUMINENSE será nomeado presidente da CAP pelo Pró-Reitor de Ensino do IFFLUMINENSE para o mandato equivalente à execução do projeto PIBID/IFFLUMINENSE;

Parágrafo 2º – O representante dos professores supervisores das Escolas Participantes e o representante dos bolsistas PIBID/IFFLUMINENSE serão eleitos por seus pares e ocuparão a função durante um ano, podendo ser reconduzidos, por mais uma vez, por meio de novo pleito;

Parágrafo 3º – Na eventual ausência do Coordenador Institucional do PIBID/IFFLUMINENSE, a presidência será exercida provisoriamente por um coordenador de área indicado pelos demais membros da CAP, desde que não exceda um prazo de 15 (quinze dias).

Parágrafo 4º – Na ausência definitiva do Coordenador de algum subprojeto do PIBID/IFFLUMINENSE, a coordenação será exercida interinamente por um professor do Colegiado de Curso, indicado pela CAP para este fim, até que seja realizada nova seleção de coordenador, que haja aprovação da CAPES e nomeação pela Pró-reitoria de Ensino.

VII – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 14 – Compete à CAP do PIBID/IFFLUMINENSE:

- I – assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;
- II – propor modificações no Regimento Interno do Programa;
- III – aprovar e acompanhar o plano de trabalho do Programa;
- IV – aprovar os relatórios parciais e finais a serem encaminhados à CAPES;
- V – examinar as solicitações dos bolsistas (professores e alunos licenciandos) e propor a distribuição de bolsas do PIBID, mediante critérios definidos em edital específico;
- VII – decidir a substituição de bolsistas;
- VIII – aprovar o orçamento do Programa;
- IX – avaliar o PIBID/IFFLUMINENSE, periódica e sistematicamente;
- X – elaborar e publicar edital específico de seleção de bolsistas (professores e alunos);
- XI – contatar a direção das escolas participantes do PIBID/IFFLUMINENSE, quando necessário;

XII – resolver problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;

XIII – promover encontros trimestrais de socialização das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE.

Art. 15 – Caberá ao Coordenador Institucional do PIBID/IFFLUMINENSE:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – gerenciar os recursos do PIBID/IFFLUMINENSE de acordo com as orientações da CAPES e, ainda, com a anuência da CAP e Pró-Reitoria de Ensino;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;

IV – representar o PIBID/IFFLUMINENSE, interna e externamente ao IFFLUMINENSE, nas situações que digam respeito às suas competências;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino e com as unidades participantes do Programa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE;

VI - enviar relatórios parciais e anuais para a CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;

VII – acompanhar todos os bolsistas do PIBID/IFFLUMINENSE no sistema SAC da CAPES;

VIII – comunicar à CAPES, via SAC, a suspensão e o desligamento de bolsistas do PIBID/IFFLUMINENSE, apresentando justificativa dos motivos do desligamento;

XIX – zelar pelo andamento das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE, de acordo com o projeto enviado e aprovado pela CAPES;

X – prestar informações à CAPES e à Pró-reitoria sempre que solicitado;

XI - deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFFLUMINENSE quando necessário;

XII – requisitar, sempre que necessário, os registros de todos os bolsistas do PIBID/IFFLUMINENSE.

Art. 16 – Caberá aos Coordenadores dos Subprojetos do PIBID/IFFLUMINENSE:

I – coordenar todas as atividades dos subprojetos de sua área, de acordo com o Projeto aprovado pela CAPES e o cronograma estabelecido;

II – realizar visitas, no mínimo, mensais, às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE e sempre que solicitado pelas escolas ou CAP;

III – receber, autorizar e acompanhar o plano de trabalho dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas;

IV – representar, interna ou externamente, o PIBID/IFFLUMINENSE sempre que solicitado pelo coordenador institucional;

V – promover, juntamente à CAP do PIBID/IFFLUMINENSE, reuniões periódicas de socialização do PIBID/IFFLUMINENSE;

VI – zelar pela execução do programa, comunicando à CAP do PIBID/IFFLUMINENSE todos os interferentes do processo;

VII – manter atualizados registros das horas semanais das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE, cumpridas pelo professor supervisor e licenciandos bolsistas, em caderno de anotações ou planilha de acompanhamento fornecido pelo coordenador institucional do PIBID/IFFLUMINENSE;

VIII – auxiliar o coordenador institucional na composição de relatórios parciais e anuais a serem entregues à CAPES;

XIX – comunicar desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores em tempo hábil de modificações no sistema SAC da CAPES;

X – conduzir as atividades dos grupos de integração entre as áreas e estudos interdisciplinares, sempre que solicitado pelos professores supervisores ou pela CAP do PIBID/IFFLUMINENSE;

- XI – selecionar materiais de estudo e leitura para os grupos de integração das áreas e de estudos interdisciplinares;
- XII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFFLUMINENSE;
- XIII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XIV – requisitar, sempre que necessário, os registros do professor supervisor e licenciandos bolsistas do PIBID/IFFLUMINENSE.

Art. 17 – Caberá aos professores supervisores do PIBID/IFFLUMINENSE:

- I – receber os licenciandos bolsistas, acompanhar (inclusive as frequências) e participar de todas as atividades do projeto;
 - II – elaborar plano de trabalho e relatar mensalmente por escrito a sua execução ao coordenador de área correspondente.
 - III – auxiliar os licenciandos bolsistas do PIBID/IFFLUMINENSE na execução do plano de trabalho;
 - IV – selecionar e organizar materiais de estudo e leitura junto aos licenciandos bolsistas em acordo com o coordenador de área;
 - V – participar, obrigatoriamente, dos grupos de integração e de estudos interdisciplinares criado na escola participante;
 - VI – representar o coordenador de área nos grupos de integração de estudos interdisciplinares sempre que necessário;
 - VII – articular-se com a direção das escolas participantes, os professores e a comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE;
 - VIII – manter atualizados registros de, no mínimo, 06 (seis) horas semanais das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE a serem cumpridas na escola, em caderno de anotações ou planilha fornecida pela coordenação do programa;
 - XIX – comunicar ao coordenador dos subprojetos o descumprimento das atividades do programa nas escolas participantes, bem como, dos licenciandos bolsistas;
 - X – participar das reuniões trimestrais do PIBID/IFFLUMINENSE em locais e datas a serem agendados pela coordenação do programa;
 - XI – prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação de subprojeto ou institucional do PIBID/IFFLUMINENSE;
 - XII – compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação do programa;
 - XIII – receber nas escolas participantes os coordenadores do programa;
 - XIV – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFFLUMINENSE e às dependências do IFFLUMINENSE, para os encontros trimestrais de socialização do programa;
 - XV – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
 - XVI – fornecer, sempre que necessário, justificativas legais de ausências das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- Parágrafo único – O número máximo acumulado de ausências em quaisquer atividades referentes ao PIBID/IFFLUMINENSE, é de 03 (três) por ano.

Art. 18 – Caberá aos licenciandos bolsistas do PIBID/IFFLUMINENSE;

- I – elaborar plano de trabalho e relatar mensalmente por escrito a sua execução ao coordenador de área correspondente.
- II – executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas pelos professores supervisores e coordenadores do programa;

III – participar, obrigatoriamente, das reuniões da área, do grupo de integração das áreas e de estudos interdisciplinares realizadas pela coordenação do PIBID/IFFLUMINENSE;

IV – participar, obrigatoriamente, dos encontros trimestrais de socialização do PIBID/IFFLUMINENSE, nos dias e locais a serem agendados pela coordenação do programa;

V – manter atualizados registros diários em caderno de anotações ou planilha fornecida pela coordenação do PIBID/IFFLUMINENSE de todas as atividades desenvolvidas;

VI – desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos professores supervisores e coordenadores;

VII – fornecer, sempre que necessário, justificativas legais de ausências das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE, como, por exemplo, certificados e atestados médicos;

Parágrafo único – O número máximo acumulado de ausências em quaisquer atividades referentes ao PIBID/IFFLUMINENSE, é de 03 (três) por ano.

VIII – trabalhar em parceria com os professores supervisores;

XIX – comunicar ao coordenador dos subprojetos seu desligamento do PIBID/IFFLUMINENSE, apresentando carta de pedido de desligamento;

X – prestar informações, sempre que solicitado, à coordenação do PIBID/IFFLUMINENSE;

XI – compor relatórios parciais e anuais, a serem entregues em datas previamente agendadas pela coordenação do programa;

XII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/IFFLUMINENSE;

XIII – não se ligar a outro projeto ou programa (conforme portaria 096 de 18 de julho de 2013), no período de execução do PIBID;

XIV – ter assiduidade, pontualidade, compromisso e proatividade com todas as atividades do programa.

VIII – DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 19 – A execução do PIBID/IFFLUMINENSE será feita nas escolas participantes, no IFFLUMINENSE e em outros espaços não formais de ensino e aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Parágrafo único – Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de trabalho, o coordenador institucional do PIBID/IFFLUMINENSE deverá ser comunicado por escrito.

Art. 20 – O registro das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE deverá ser feito diariamente por todos os integrantes do programa, em planilha ou caderno de registro e encaminhado ao coordenador institucional ou do subprojeto, a cada mês, ou sempre que requisitado.

Art. 21 – Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo, deverão ser registrados detalhadamente no caderno de registro, que incluirá uma ficha de leitura e as principais discussões realizadas nos grupos de estudos interdisciplinares.

Parágrafo único – Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

IX – DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 22 - Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos do IFFLUMINENSE, os professores coordenadores, os professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

Art. 23 – Serão distribuídas 06 (seis) bolsas para os professores coordenadores, uma para cada coordenador de subprojeto e uma para o coordenador institucional do PIBID/IFFLUMINENSE.

Art. 24 – Serão distribuídas 05 (cinco) bolsas para os professores supervisores, uma por área de conhecimento nessas escolas.

Art. 25 – Na primeira etapa do PIBID/IFFLUMINENSE serão selecionadas 29 (vinte e nove) bolsas para licenciandos do IFFLUMIENSE, assim distribuídas:

I – 5 (cinco) bolsas para Licenciatura em Física;

II – 9 (nove) bolsas para Licenciatura em Química;

III – 5 (cinco) bolsas para Licenciatura em Matemática;

IV – 5 (cinco) bolsas para Licenciatura em Biologia.

V – 5 (cinco) bolsas para Licenciatura em Letras - Português.

Parágrafo 1º - A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta investimento ou conta poupança.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 26 - A duração da bolsa para bolsistas de iniciação à docência será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro mês de pagamento realizado ou organizado pela CAPES, renovável por igual período, pela solicitação do coordenador institucional do PIBID/IFFLUMINENSE ao órgão de fomento.

Art. 27 – O custeio das atividades do PIBID/IFFLUMINENSE é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador do coordenador institucional que terá a função de gerenciar este recurso;

Art. 28 – O PIBID só custeará materiais de consumo, não sendo permitido compra de materiais permanentes para as escolas participantes ou para o IFLUMINENSE.

Parágrafo único – Todos os gastos de custeio do PIBID/IFFLUMINENSE deverão ser registrados no Sistemas SIPREC - CAPES, nos quais serão anexadas todas as notas ou cupons fiscais.

Art. 29 – O recurso destinado para custeio e que não for gasto será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 30 – Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria n. 15 de 21 de Março de 2005 do Ministério da Educação – CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de Prestação de Contas

de Auxílio Financeiro a Pesquisador, constante no Processo CAPES ADM 0751/96-0.

X – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 31 – Todos os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/IFFLUMINENSE caso não cumpram as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Parágrafo único – A responsabilidade do desligamento é do coordenador institucional do PIBID/IFFLUMINENSE com a anuência da CAP do PIBID/IFFLUMINENSE.

Art. 32 - São motivos de desligamento dos membros do PIBID/IFFLUMINENSE:

I – descumprimento das obrigações do programa;

II – falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;

III – recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

IV – recusa na elaboração de registros diários das atividades PIBID/IFFLUMINENSE;

V – faltas, por 02 (duas) vezes, não justificadas por ano (atestado médico, certificado da coordenação de curso IFFLUMINENSE; certificado das direções das escolas participantes, certificado da CAP do PIBID/IFFLUMINENSE);

VI – solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID/IFFLUMINENSE;

VII – 03 (três) atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação do PIBID/IFFLUMINENSE por ano;

VIII – mais de 3 (três) ausências em qualquer atividade do PIBID/ IFFLUMINENSE, por ano.

Parágrafo único – Só serão aceitos 02 (dois) certificados por ano emitidos pela coordenação de curso, os quais dizem respeito a provas, participação em congressos e eventos acadêmicos.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 33 – A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES pelo coordenador institucional do PIBID/IFFLUMINENSE.

Art. 34 – Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a lista de espera, com validade especificada em cada edital de seleção, dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único – Caso não haja candidatos na lista de espera, dentro do prazo de um ano, a coordenação dos cursos de licenciatura fará uma seleção simplificada para licenciandos bolsistas e, no caso dos professores supervisores, a direção das escolas participantes selecionará ou indicará o docente que melhor atenda às exigências previstas no artigo 10 deste regimento.

Art. 35 – Para substituições de professores coordenadores dos subprojetos, o coordenador institucional enviará um comunicado ao colegiado de curso correspondente à área, para levantamento prévio de candidatos à ocupação da função.

Art. 36 – Para substituições de professores coordenadores dos subprojetos, os colegiados de curso deverão selecionar, junto à coordenação institucional do PIBID/IFFLUMINENSE, professores que atendam às seguintes exigências postas no Art. 11 deste regimento.

Parágrafo único – Caso haja mais de um candidato será realizada uma seleção por meio de edital próprio que deverá ser publicado no portal do IFFLUMINENSE. Havendo apenas um candidato, este poderá ser selecionado sem a necessidade de lançamento de edital próprio. Casos omissos serão resolvidos pela CAP do Pibid/IFFLUMINENSE em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino.

XII - DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS EGRESSOS

Art. 37 – Os Egressos serão acompanhados pela Coordenação do PIBID/IFFLUMINENSE após 06 (seis) meses de sua saída do programa e durante 12 (doze) meses após a colação de grau.

Art. 38 – O processo dar-se-á por meio de pesquisas qualitativas e quantitativas.

XIII – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E MEMBROS DO PIBID/IFFLUMINENSE

Art. 39 – Os bolsistas serão avaliados pelos respectivos superiores imediatos e pela coordenação institucional por meio de análise de frequência, pontualidade, participação e registro de atividades, discussões, diálogos e formulários.

Art. 40 – Os processos que envolvem a implementação do PIBID serão alvo de avaliação constante pelos envolvidos.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos pela CAP/PIBID/IFFLUMINENSE, que comunicará à Pró-reitoria de Ensino todas as providências tomadas.